

**Edição Extra**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII**Edição nº 1.916****Alcinópolis, terça-feira, 12 de agosto de 2025**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretário Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública	Matheus Corrêa Moretto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odaírk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro
Telefone: (67) 3260-1166
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro
Telefone: (67) 3260-1321
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro
Telefone: (67) 3260-1120
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 3260-1739
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 11 páginas

Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 170/2025.....	03
Apostilamento.....	09
1º Apostilamento Contrato nº 216/2025.....	09
Republica-se Por Incorreção.....	10
Atos de Licitação.....	10
Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025.....	10

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 170/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 99, I, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os credenciamentos realizados pelo Município de Alcinópolis-MS, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação elencadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A escolha pelo procedimento auxiliar de que trata o *caput* deste artigo deverá ser devidamente motivada na fase preparatória da contratação.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições, além daquelas já descritas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela elaboração do processo de compra, publicação do edital de credenciamento, gestão da lista de credenciados, assinatura, gestão e fiscalização do contrato;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra ou de contratação de serviços pela Administração Pública e estabelece critérios para futuras contratações;

III - lista de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração Pública, após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

IV - termo de credenciamento: instrumento que objetiva **consolidar a relação jurídica entre a Administração Pública e o credenciado**, atestando que este preencheu todos os requisitos técnicos, jurídicos e documentais exigidos no edital de credenciamento, e está apto a prestar os serviços ou fornecer os bens conforme demanda. Esse documento **não garante contratação imediata ou exclusiva**, mas sim a **possibilidade** de prestação do serviço ou fornecimento, conforme necessidade do órgão público

V - contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes.

Art. 4º O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital;

III - de apresentação e de análise de documentos;

IV - de apresentação da lista de credenciados;

V - recursal.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º A competência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

§ 3º Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 4º A fase prevista no inciso I deste artigo será conduzida por intermédio do agente de contratação ou de comissão de contratação, observado o disposto no Decreto que o regulamenta.

§ 5º As fases de que tratam os incisos de II a V deste artigo serão conduzidas por agente de contratação ou por comissão de contratação.

§ 6º O recurso, inciso V, deverá respeitar as disposições do Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º Aplica-se à fase prevista no inciso I do art. 4º o disposto no Art. 18 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 6º O edital de credenciamento na fase preparatória, além de obedecer o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá informar:

- I** - o objeto ou a descrição da demanda que se pretende contratar;
- II** - as exigências de habilitação, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III** - as exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;
- IV** - as regras da contratação;
- V** - a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;
- VI** - o critério de escolha dos credenciados;
- VII** - a minuta de termo contratual ou de instrumento equivalente;
- VIII** - os modelos de declarações;
- IX** - outras informações que se reputem necessárias.

Parágrafo único. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

CAPÍTULO III DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 7º O credenciamento será iniciado com a publicação do edital, que ocorrerá nos moldes do decreto que regulamenta as modalidades Pregão e Concorrência.

§ 1º Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original.

§ 2º A publicidade do edital deverá ser mantida, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos do município, durante todo o prazo de validade do procedimento, visando a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a qualquer tempo.

§ 3º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 8º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital.

§ 2º Compete ao agente de contratação ou à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de que trata o § 2º deste artigo nos autos do processo de credenciamento.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, realizar-se-á nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e

dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 9º A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pelo agente da contratação ou pela comissão de contratação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Art. 10. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

Subseção I Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 11. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação e contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem cronológica de protocolo da documentação exigida para habilitação;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

IV - escala de prestação de serviços;

V - disponibilidade de vagas.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 13. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Alcinópolis MS.

Subseção II Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 14. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 15. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos poderá prever menor preço ou descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 16. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 17. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 18. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 20. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do *caput* do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP, observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Seção I Fases

Art. 22. São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e vistoria do imóvel; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção II Edital

Art. 23. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que leve em conta os cômodos que compõem o imóvel;

b) capacidade mínima de pessoas;

III - adaptações e ações a serem realizadas;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

Seção III Operacionalização

Art. 24. O edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

Art. 25. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 26. O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

Seção IV Homologação do resultado

Art. 27. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

CAPÍTULO VII DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

Art. 28. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

§ 1º O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 3º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º deste artigo.

Art. 29. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o credenciado, poderá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.

Art. 30. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou a entidade contratante poderá convocar os credenciados, para nova análise da documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas inicialmente.

§ 2º A partir da data em que for convocado, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar a documentação na forma prevista no edital, sob pena de descredenciamento.

§ 3º A análise da documentação ocorrerá no prazo previsto no art. 9º e a decisão ficará sujeita a recurso na forma do art. 28, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, deste Decreto.

§ 4º Caso a análise prevista no § 1º do *caput* deste artigo resulte em alteração da lista de credenciados, far-se-á nova publicação na forma do § 1º do art. 28 deste Decreto.

Art. 31. Em observância ao seu dever de fiscalizar o contrato e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no art. 23 deste Decreto, o órgão ou a entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão fazer denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO

Art. 32. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 19 deste Decreto, e assinatura do Termo de Credenciamento, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da celebração de contrato ou de instrumento equivalente.

§ 1º A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

§ 2º A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

Art. 33. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 34. São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CAPÍTULO IX DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 36. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II - em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários;

III - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

IV - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

V - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

§ 1º No caso elencado no inciso II deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II deste artigo, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Autoriza-se a Secretaria de Administração a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 39. Nas hipóteses de objetos comuns a mais de um órgão da Administração Pública, visando à economia de escala e à padronização, a Secretaria de Administração poderá realizar o procedimento previsto neste Decreto de forma centralizada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Administração será o órgão demandante de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, exceto com relação à assinatura, à gestão e à fiscalização do contrato que ficará a cargo de cada órgão ou entidade interessado.

Art. 40. Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (em editais presenciais) e horário de Brasília em licitações eletrônicas.

Parágrafo único. Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 021/2024, de 05 de fevereiro de 2024**.

Alcinópolis-MS, 06 de agosto de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2322/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025
CONTRATO Nº 216/2025**

Objeto: Solicitação de Apostilamento – Inclusão/Alteração de Dotação Orçamentária – Dispensa Eletrônica nº 017/2025, Contrato 216/2025

I – DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS-MS, com sede na Avenida Pio Martins de Almeida,

nº 1040, Centro, Alcinópolis-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.609.665/0001-74, neste ato representado pelo Senhor **THIERRY FRANÇA PORATO**, Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Alcinópolis e Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, portador do RG nº 0001640177 SSP/MS e do CPF nº 026.709.111-70, residente na Av Averaldo Fernandes Barbosa nº 1356, Vila Manoel Domingos de Souza, na cidade de Alcinópolis-MS, **doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Colombo/PR, na Rua do Canário, nº 149, Arruda, Colombo/PR, CEP: 83.401-060, endereço eletrônico (e-mail): objetequipamentos@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.462.154/0001-26, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor **ELTON CRISTIAN GLATZ PIERETTI**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG 9.219.164-8 /PR e inscrito no CPF/MF 010.080.749-69, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Albert, 1287 Arruda, cidade de Colombo/PR, CEP 83.401.000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Apostilamento**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

II – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade **alterar e incluir dotação orçamentária** no Contrato nº 216/2025, cujo objeto é **Aquisição de forno profissional para queima de cerâmicas**, para fins de adequação orçamentária necessária à execução contratual.

III – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura
392 Difusão Cultural
2.021 Manutenção de Eventos e Atividades Culturais.
4.4.90.52.2.719.000 Equipamentos e Materiais Permanente
Ficha: 735
R\$ 21.124,00 (vinte e um mil, cento e vinte e quatro reais);

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura
392 Difusão Cultural
2.021 Manutenção de Eventos e Atividades Culturais.
4.4.90.52.1.500.000 Equipamentos e Materiais Permanente
Ficha: 733
R\$ 8.574,00 (oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

IV – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 216/2025, que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Apostilamento fundamenta-se no art. 137, §1º, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como na **Lei nº 4.320/1964** e demais legislações correlatas.

THIERRY FRANÇA PORATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
GESTOR DO FUNDO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

ATOS DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2672/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2025**, nos

termos descritos abaixo:

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social).

CONTRATADO: ENZA AGROPECUARIA LTDA; CNPJ: 23.713.527/0001-69.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	Fundo Municipal de Assistência social
2.068	Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS
3.3.90.36.00	2.661.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 685	

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alcinópolis-MS, 12 de agosto de 2025.

Rosangela Garcia Campos

Secretária Municipal de Ação Social e

Gestora do Fundo Municipal de Ação Social